

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as especificações técnicas, os critérios de aceitabilidade, os prazos, as condições e demais detalhes necessários para a **locação de espaço comercial para fins de uso como Lanchonete/Cantina, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos mesmos termos do Regulamento de Licitações e Contratos, visando atender a demanda de fornecimento de alimentação dos usuários e clientes da Unidade Operacional de Linhares–CAL, do Sesc/ES (Alunos, professores, demais funcionários, visitantes e clientes locais).**

2. DOS OBJETOS ESPECÍFICOS

2.1 Além do espaço físico, o SESC Linhares não disponibilizará mobiliários ou equipamentos específicos, além daqueles descritos nos itens neste Termo de Referência, todos os demais itens necessários para a operação da Lanchonete/Cantina, deverão ser implementados pela locatária já no início do contrato.

2.2 Incube à licitante vencedora:

I. Oferecer cardápio diversificado com opções saudáveis de comidas e bebidas;

II. Produzir e/ ou comercializar alimentos isentos de riscos de contaminação, de origem alimentar e/ ou de qualquer natureza;

2.3 O Objeto inclui o fornecimento de:

I. Comércio de gêneros e produtos alimentícios e bebidas;

II. Materiais de consumo em geral, utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros necessários para a perfeita execução dos serviços;

III. Mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, capacitados e em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, bem como, se for o caso, veículo para transporte adequado dos alimentos até o local do atendimento;

IV. Equipamentos, utensílios de cozinha e refeitório mínimos, em quantidades adequadas e suficientes para o pleno funcionamento das atividades do serviço de Lanchonete. Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições manutenção e uso, se atentando às condições de limpeza, higiene e sanitárias legais, sempre repostos quando danificados;

V. A locatária deverá possuir todos os equipamentos necessários para início das atividades na data de assinatura do contrato.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Atender à expectativa da demanda de fornecimento de alimentação aos usuários e clientes do SESC Linhares (alunos, professores, demais funcionários, visitantes e clientes locais). O público estimado trata-se de cerca de 550 alunos na faixa etária de 04 a 11 anos, aproximadamente 90 funcionários e o público externo que visita a unidade com uma frequência diária para fins de atendimento escolar e odontológico, e prática das atividades de lazer oferecidas pelo Sesc (natação, futsal adulto e infantil e GRD - Ginástica Rítmica Desportiva, em torno de 150 alunos), além também da presença de pais e responsáveis desses alunos. Há ainda, a presença constante de fornecedores que atendem as demandas da unidade. Além disso, é esperado um aumento significativo de alunos em razão do processo de matrículas estar em aberto.

3.2 A terceirização oferece aos clientes profissionalização dos serviços, associada à redução de custos ganhando-se maior eficiência e melhor qualidade, proporcionando à Entidade foco em seu principal objetivo.

3.2.1. A realização do presente processo de locação será regida/a pela **Resolução Sesc nº 1.593/24 de 02 de maio de 2024**, publicada no Sítio Eletrônico Oficial em 02 de maio de 2024.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 As especificações técnicas do serviço, objeto deste Termo de Referência, estão detalhadamente descritas a seguir:

Item 01:

Locação anual de 01 espaço comercial para fins de uso como Lanchonete/ Cantina, sendo composto de:

- Frente de atendimento: 3,00 x 3,42 m,
- Cozinha: 3,42 x 1,63 m,
- Depósito: 3,42 x 1,63 m
- 01 freezer horizontal em funcionamento, usado (opcional).

4.2 O imóvel está localizado dentro da unidade do SESC Linhares ao lado da portaria de acesso a pedestres e da piscina adulto, no endereço: Av. Augusto Calmon, 1907, Bairro Colina, Linhares, ES. Cep: 29900-060.

4.3 A planta arquitetônica do imóvel objeto deste termo de referência consta no Anexo II e será parte integrante do contrato de locação.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Declaração de que dispõe ou disporá na data de assinatura do contrato, todos os equipamentos, insumos e mão-de-obra necessários para a prestação dos serviços ora licitados.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos estabelecidas neste instrumento.

7. DA ENTREGA DO OBJETO E EXECUÇÃO

7.1 – O serviço referente ao certame deverá ser **entregue e faturado** de acordo com os dados a seguir:

a) Razão Social: Serviço Social do Comércio Sesc AR ES
Endereço: Av. Augusto Calmon nº 1907, Colina – Linhares/ES CEP: 29900-060
Tel.: (27) 3264-5800
CNPJ: 05.305.785/0002-05

7.2 A responsabilidade pela execução do serviço será integralmente atribuída ao fornecedor contratado. O fornecedor será responsável por assegurar que os serviços sejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato firmado.

7.3 O fornecedor deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir que a entrega ocorra dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as condições de qualidade e segurança exigidas.

7.4 Em caso de atraso na entrega ou de não conformidade com as especificações técnicas, o fornecedor será passível de sanções conforme previsto no contrato, incluindo a aplicação de multas ou outras medidas cabíveis.

8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1 O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, utilizando-se 2 (duas) casas decimais para o valor cadastrado, desprezando -se as demais. Deverão ser incluídos no valor todos os custos inerentes que compõem a contratação, todas as despesas diretas e indiretas em geral e, ainda, demais condições de fornecimento oriundas do objeto e condições estabelecidas neste termo de referência, tais como exemplo, tributos, locomoção,

hospedagem, passagens, diárias, material de trabalho etc., incluindo o prazo de validade da proposta.

8.2 A Proposta deverá ser apresentada sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

8.3 Mesmo que o critério de julgamento seja o de menor preço, serão também analisados os preços unitários de acordo com os valores praticados no mercado.

9. DOS REQUISITOS GERAIS DE CONTRATAÇÃO

9.1 O valor mínimo mensal de locação do espaço será de R\$ 1.630,00 (Um mil seiscentos e trinta reais), será ganhador o licitante o maior valor para a locação do imóvel a partir do valor de locação mínimo.

9.1.2 Despesas como: energia elétrica, água, gás, dedetização do espaço deverão ser pagos pelo licitante vencedor, não estando incluso no valor da locação.

9.2 Além do valor de locação, mensalmente será cobrado do locatário 5% (cinco por cento) sobre o valor de aluguel oferecido, a título de caução, valor este que será depositado em conta remunerada, servindo como garantia do cumprimento das obrigações da LOCATÁRIA, sendo devolvidos ao final do contrato, após levantamento dos bens e apuração de eventual diferença, podendo o valor ser utilizado para cobrir eventuais danos, o que não exonera a LOCATÁRIA de arcar com a justa indenização complementar, caso isso seja necessário.

9.3 O reajuste do aluguel será anual, seguindo como referência a atualização monetária do Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M).

9.4 A locatária deverá atuar conforme horário de funcionamento do SESC Linhares das 07:00h às 19:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

9.5 Caso a unidade precise atuar nos finais de semana ou em eventos específicos e futuramente na abertura das piscinas aos finais de semana para fins de lazer, a locatária precisará se organizar para atender a demanda dos usuários nesse período, aos sábados e domingos no horário das 08:00h às 17h00h.

9.6 A locatária não poderá sublocar o espaço;

9.7 A locatária não poderá comercializar ou consumir bebidas alcoólicas ou cigarros neste espaço;

9.8 Qualquer avaria no espaço deverá ser comunicada para ressarcimento junto ao SESC Linhares, após análise e valoração da avaria para devido reparo ou substituição;

9.9 A locatária não poderá mudar a fachada ou as cores de pintura do espaço;

9.10 A locatária deverá dispor de pessoal qualificado e em número condizente com a demanda do local a ser fornecidos os serviços;

9.11 Os funcionários da locatária deverão possuir uniformes limpos e adequados, devendo também fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ ou Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), obrigatórios e quando necessários à realização das atividades;

9.12 A locatária é responsável pelo pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas dos funcionários e fornecedores da Lanchonete/ Cantina;

9.13 A locatária será responsável em providenciar regularização do estabelecimento, obtendo-se todos os alvarás e licenças necessários no prazo em até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato. O não atendimento deste item poderá resultar na dissolução do contrato e aplicação de multas;

9.14 Caberá à locatária organizar seu fluxo de caixa e formas de pagamento acessíveis, para manutenção do negócio

9.15 A locatária se compromete a arcar com as responsabilidades relacionadas à limpeza do espaço alugado, garantindo que o local permaneça em condições adequadas para uso. A locatária deverá realizar a limpeza diária do ambiente e zelar pela manutenção da higiene.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A contratada compromete-se a executar o objeto do presente contrato com zelo, diligência, eficiência e observância das normas técnicas pertinentes.

10.1.1 A contratada deverá fornecer todos os recursos materiais, humanos e técnicos necessários para a execução adequada dos serviços contratados, arcando com todos os ônus decorrentes.

10.2 A contratada se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e na proposta apresentada, bem como a comunicar à contratante quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade técnica, financeira ou jurídica.

10.3 Alvará de Vigilância Sanitária regularizado, que poderá ser comprovado em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato;

10.4 A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, não as divulgando a terceiros sem autorização prévia da contratante.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A contratante deverá fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

11.2 A contratante deverá efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente, de acordo com as normas contidas no edital de licitação e na legislação pertinente.

11.3 O Sesc/ES não permite ao fornecedor abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste certame, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.

11.4 A contratante deverá designar um representante, devidamente autorizado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, fornecendo à contratada as informações e orientações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

11.5 A contratante é responsável por comunicar à contratadas quaisquer alterações que possam afetar a execução do contrato, incluindo mudanças nas especificações dos serviços ou nos prazos de entrega.

12. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Fica designado o funcionário abaixo qualificado, como "**Gestor do Contrato**", que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

- a) Nome: Edilânia Da Rós Bozzi
- b) Cargo: Gerência
- c) Telefone: (27) 3264-5841
- d) E-mail: edilania.bozzi@es.sesc.com.br

12.1.1 O Gestor de Contrato será responsável pela administração completa do contrato ao longo de seu ciclo de vida.

12.1.2 Caberá ao Gestor de Contrato desempenhar um papel proativo e abrangente na gestão eficaz e estratégica.

12.2 Fica designado o funcionário abaixo qualificado, como "**Fiscal do Contrato**", que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

- a) Nome: Amanda Luiza Gomes da Silva
- b) Cargo: Auxiliar Administrativo
- c) Telefone: (27) 3264-5842
- d) E-mail: amanda.luiza@es.sesc.com.br

12.2.1 O Fiscal do Contrato terá como atribuições acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

12.2.2 Caberá ao Fiscal do Contrato emitir relatórios periódicos sobre a execução do contrato, apontando eventuais irregularidades, problemas ou não conformidades identificadas.

12.2.3 O Fiscal do Contrato poderá requisitar ao contratado informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para o adequado acompanhamento da execução contratual.

12.2.4 Em caso de constatação de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, o Fiscal do Contrato deverá comunicar imediatamente à autoridade competente para as devidas providências.

12.3 A contratante reserva-se o direito de realizar verificações e fiscalizações periódicas para garantir o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas, podendo solicitar amostras, testes ou inspeções conforme julgar necessário.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços, aqui designada como “**visita técnica**”, é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia. A visita técnica é facultativa, devendo ser realizada no endereço citado no item 7.1;

13.2 O dia e horário da visita técnica deverão ser agendados junto à Gerência da unidade, através do contato: Edilânia Da Rós Bozzi. Tel.: (27) 3264-5841 e realizadas por representantes credenciados pelas empresas interessadas, visando obter informações sobre as condições que possam afetar os custos e o andamento dos serviços ou como finalidade esclarecer dúvidas das empresas interessadas em participar do certame licitatório e para fins de conhecimento do local, para os quais está se contratando o objeto da licitação;

13.3 A empresa licitante deverá ter pleno conhecimento dos requisitos, termos e condições deste Termo de Referência, bem como do local onde serão executados os serviços objeto desta licitação, não podendo manifestar desconhecimento como fator impeditivo da correta formulação das propostas, a serem elaboradas.

13.4 Caso o fornecedor opte por **realizar a visita técnica** ao local dos serviços, esta deverá ser realizada por profissional qualificado. Cabe ressaltar que a pessoa indicada para a visita deverá ter capacidade técnica suficiente para levantar todos os dados necessários para a execução do objeto dessa demanda, comprovando a sua designação pela empresa para realizar a visita.

13.5 Caso o fornecedor opte por **não realizar a visita técnica** ao local dos serviços, não poderá futuramente alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes no local de execução dos serviços, assumindo integralmente a responsabilidade pela proposta apresentada.

13.6 O agendamento da visita técnica deverá ser realizado com antecedência mínima de **1 dia útil** em relação à data desejada para a visita.

13.7 O fornecedor deverá agendar previamente a visita técnica, entrando em contato com o fiscal do contrato, indicado pelo Sesc e adiante qualificado, para definir a data e o horário da visita.

13.8 As despesas decorrentes da participação na visita técnica, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem, serão de responsabilidade exclusiva dos licitantes, não sendo admitido o ressarcimento pela contratante.

14. DAS PENALIDADES

14.1. É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança.

14.2. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

14.2.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;

b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;

c. A multa moratória cobrada pelo contratante poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

14.2.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

14.2.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;

14.2.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

15. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

15.1 A Comissão de Licitação e Equipe de Apoio da área demandante poderá promover diligências/vistorias, para comprovar In loco o estado das instalações, equipamentos, preparação de alimentos etc., delas participando todos ou apenas alguns de seus membros. As providências e diligências adotadas pela Comissão deverão ser documentadas por escrito.

15.2 Antes dos inícios das atividades o SESC realizará uma vistoria técnica para análise das benfeitorias e instalações do locatário visando a avaliação das condições estruturais para início das atividades comerciais.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos ou da proposta comercial implica em aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento e seus anexos, a veracidade, autenticidade das informações constantes na proposta e nos documentos apresentados.

16.2 O presente Termo de Referência é complementado pelos documentos abaixo relacionados, que contém informações detalhadas e complementares sobre o processo e que também são considerados parte integrante deste Termo de Referência:

- a. Anexo II – Planta Arquitetônica do Imóvel;
- b. Anexo III – Imagens do Imóvel.

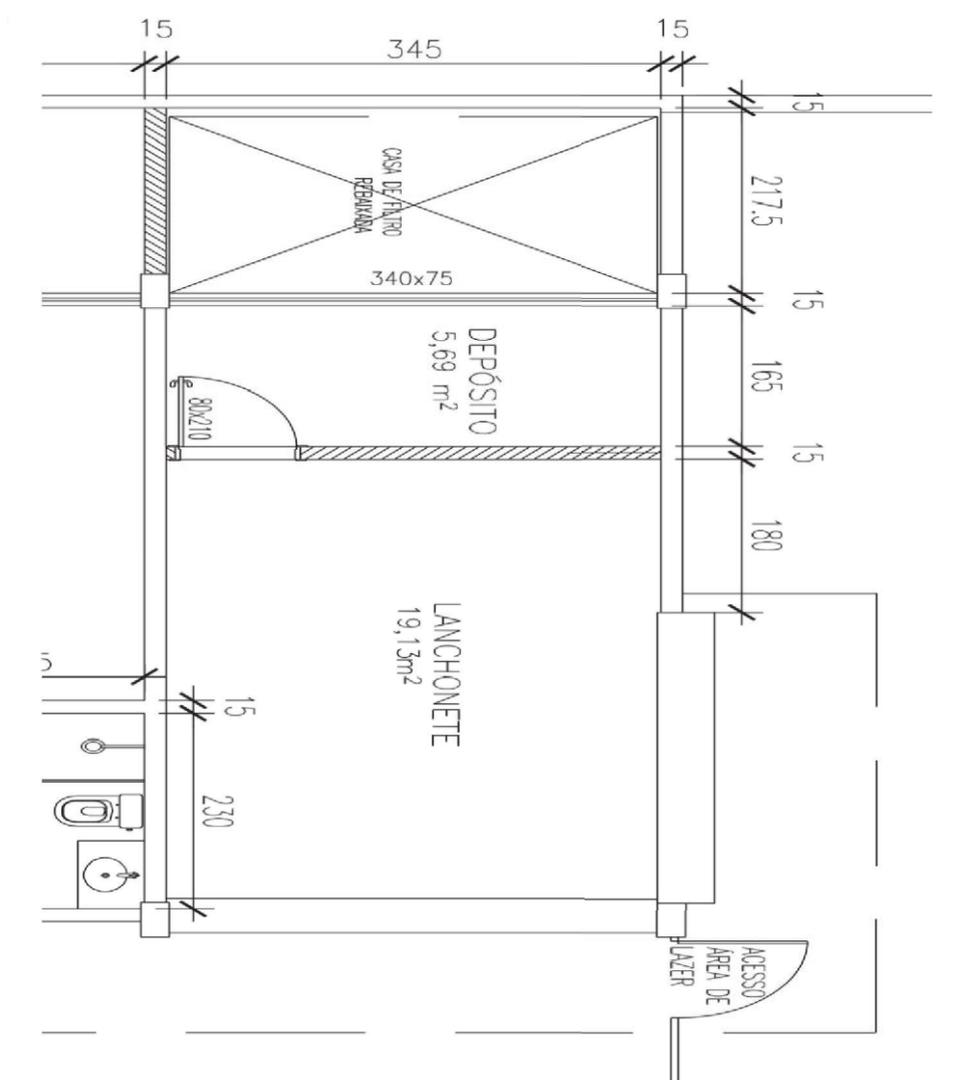
Linhares/ES, 12 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **EDILANIA DA ROS BOZZI**
Data: 12/11/2024 18:21:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura
Edilânia Da Rós Bozzi
Gerente - CAL

ANEXO II

Planta arquitetônica do imóvel objeto deste contrato;



ANEXO III

Imagens do espaço objeto deste Termo de Referência;



